Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO GRANDE

ACEITO EM - / / 2019 APROVADO EM - / / 2019 REJEITADO EM - / / 2019 ARQUIVO -	**Projeto de Lei - Vereador 42/2020**	**11/02/2020-8:26** **Protocolo: 1889/2020** **Processo: 1744/2020**

" Institui a semana municipal de conscientização sobre a depressão infanto-juvenil que será realizada na semana que se comemora o dia das crianças em Outubro de cada ano, no âmbito de Rio Grande e a inclui no calendário oficial "

Art. 1° Fica instituído a Semana de Conscientização da Depressão Infanto-Juvenil que será realizada na semana que se comemora o dia das crianças no mês de Outubro de cada ano no Município de Rio Grande e inclui no calendário oficial.

Art. 2° A semana de Conscientização sobre Depressão Infanto-Juvenil tem como objetivos.

I. Levar ao conhecimento da população acerca da doença;

II. Orientação a respeito do diagnostico e do adequado tratamento;

III. Auxiliar na detecção de possíveis casos da doença no município;

IV. Diagnosticado casos, realizar encaminhamentos para acompanhamento especializado.

Art. 3° Na semana de Conscientização sobre Depressão infanto-juvenil serão promovidas atividades que visem ampliar o conhecimento e a sensibilização sobre esta doença;

I. Palestras;

II. Seminário;

III. Atividades Lúdicas;

Art. 4° As Escolas de ensino publico e privado poderão celebrar parcerias com UBS (Unidades Básicas de Saúde), Hospitais, Organizações não Governamentais, e outras entidades, para implementação dos objetivos pretendidos pela Semana de Conscientização sobre Depressão infanto-juvenil.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Em Plenário.

Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO GRANDE

José Antônio da Silva - Repolhinho
Lider da Bancada (a) do PSDB

Autenticidade: f3lh64f6u

04

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO **Processo nº** 1744/2020

TIPO/Nº: PLW 42/2020

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)
Ver. Andrus

( ) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1°, do Regimento Interno.

( ) Não Requerido o prazo do art. 42, § 1° do Regimento Interno.

Rio Grande, 11 de fevereiro de 2020

Flávio Hoff

Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

(X) Enviar ao Consultor Jurídico.

( ) Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 19 de 02 de 2020

Relator

PARECER JURÍDICO

O Parecer segue no sentido de que o projeto viola iniciativa reservada ao Executivo, conforme Orientação do Tgam que segue anexa.

Rio Grande, 26 de fevereiro de 2020.

Roger Martins da Rosa
Procurador Adjunto
OAB/RS 65589

Consultor Jurídico

Luciene Oliveira Pinto
~~OAB/RS 57.582~~

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

( ) O presente projeto NÃO atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

OBS.: _____

Rio Grande, de de 20

Relator (a)

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROCESSO Nº: 17441/2020 **TIPO/Nº:** PLW 42/2020

AUTOR: VER. JOÃO ANTONIO DA SILVA – REPOLHINHO

Colocado o Processo em votação na CCJ, votou cada membro:

Vereador Flávio Maciel (X) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa **Presidente**	**Vereadora Andréa Westphal (Tia Déia)** ( ) Constitucional (X) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa **Vice – Presidente**
Vereador Júlio César Pereira da Silva ( ) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa **Secretário**	**Vereador Giovani Morales** (X) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa **Membro**

Vereador Rafa Ceroni

(X) Constitucional

~~( ) Inconstitucional~~

( ) Antijurídico

( ) Antiregimental

( ) Inadequado a Técnica Legislativa

Membro

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

(X) Constitucionalidade
( ) Inconstitucionalidade
( ) Antijuridicidade
( ) Antiregimentalidade
( ) Inadequação a Técnica Legislativa

Câmara Municipal, Rio Grande, 03 de março de 2020.

Presidente

JUSTIFICATIVA

Partindo do pressuposto da estatística do Censo Democrático Brasileiro em 2000 que constatou trinta e cinco milhões de adolescentes com idade entre 10 e 19 anos , bem como, trinta e três milhões de crianças de idade entre 0 a 9 anos , compreende-se de extrema importância a atenção à saúde mental dessa faixa etária , principalmente levando em consideração as estimativas de transtornos mentais que atingem em 20% este grupo . Desta forma , segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS) algumas situações devem ser consideradas prioridades ,tais como depressão , suicídio e psicoses.

A depressão é uma doença de grave incidência no cenário mundial ,ela interfere no dia a dia das pessoas , comprometendo a qualidade de vida de quem a possui . Conforme Benetti (2007) as causas destacadas pelas quais a depressão infanto-juvenil ocorre são : o baixo suporte familiar, as alterações neuropsicológicas ;as transformações psíquicas internas próprias da fase; a finalidade dos eventos negativos da vida . Além disso, alguns fatores são predispostos à depressão infanto-juvenil como : os cognitivos, os modos de vida de cada pessoa e de sua respectiva família , genéticos , maus tratos domésticos , ser vitima de algum tipo de bullying , violência psicológica ou física , fazer parte de minorias sexuais ou ainda luto por perda de entes queridos.

Entendemos necessário o desenvolvimento de ações de sensibilização focalizadas nesta temática baseadas na compreensão , na intervenção sobre as situações identificadas e também na elaboração de diretrizes políticas .

Para que possam ser implementados serviços comunitários e a população tenha conhecimento acerca dessa doença ; pois , somente com um sólido entendimento das partes dos entes federativos e da sociedade civil , sustentar-se-á o desenvolvimento dos serviços para que seja direcionado suporte financeiro adequado e treinamento apropriado de recursos humanos para o trabalho efetivo de sensibilização , prevenção e minimização dos casos de depressão infanto - juvenil.

Porto Alegre, 26 de fevereiro de 2020.

Orientação Técnica IGAM nº 10841/2020.

I. O Poder Legislativo do Rio Grande solicita análise acerca da constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 42, de 2020, de origem legislativa, que "Institui a semana municipal de conscientização sobre a depressão infanto-juvenil que será realizada na semana que ' se comemora o dia das crianças em outubro de cada ano, no âmbito de Rio Grande e a inclui no calendário oficial".

II. A jurisprudência[1] vêm afirmando que a simples instituição de data e campanha municipal em prol do impulsionamento de setores, grupos ou atividades relevantes para a comunidade, incentivando, inclusive, o debate e a elaboração de novas políticas públicas a serem celebradas em âmbito municipal, por iniciativa de vereador, tem a sua constitucionalidade reconhecida desde que não interfira na esfera da gestão administrativa do Governo.

Feita essa observação, no entanto, em termos técnicos, registre-se que há no presente Projeto de Lei dispositivo que obsta a sua apresentação por parlamentar fez que interfere interfira na esfera da gestão administrativa de órgãos ligados ao Poder Executivo.

Trata-se do art. 4º da norma projetada, em que está disposto "as Escolas de ensino público e privado poderão celebrar parcerias com UBS (Unidades Básicas de Saúde), Hospital, Organizações não Governamentais, e outras entidades, para implementação dos objetivos pretendidos pela Semana de Conscientização sobre Depressão infanto-juvenil".

Nessa linha há precedente pontual, veja-se:

> AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Lei nº 4.547, de 27 de novembro de 2017, do Município de Atibaia, que institui a "Semana da Consciência Negra". (1) VIOLAÇÃO À INICIATIVA DO EXECUTIVO MUNICIPAL: Ocorrência. Norma de autoria parlamentar que não versa apenas sobre instituição de data comemorativa, mas **envolve, também, atos de gestão administrativa (art. 2º, § 1º), relativos à área da educação municipal e, assim, de iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo. Ofensa ao princípio da harmonia e independência dos Poderes** (arts. 5º; 47, II, XIV e XIX, "a"; e 144, todos da

[1] Ver nesse sentido: (ADI nº 0140772-62.2013.8.26.0000, Relator (a): Antônio Carlos Malheiros; Comarca: São Paulo; Órgão julgador: Órgão Especial Data do julgamento: 23/10/2013) e (TJ-SP - ADI: 21628784720148260000 SP 2162878-47.2014.8.26.0000, Relator: Xavier de Aquino, Data de Julgamento: 11/03/2015, Órgão Especial, Data de Publicação: 16/03/2015).

CE/SP). (...). AÇÃO PROCEDENTE (Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2034898-44.2019.8.26.0000; Relator(a): Beretta da Silveira; Comarca: São Paulo; Órgão julgador: Órgão Especial; Data do julgamento: 29/05/2019). (Grifo nosso).

Assim, na medida em que o art. 4º da proposição analisada traz previsão legal criando obrigações ao Poder Executivo, no que toca à legitimidade para iniciar o processo legislativo, verificam-se violações aos princípios da separação de poderes (art. 2º, CF), por invasão da esfera da gestão governamental, e uma vez que essa tarefa é exclusiva do chefe do Executivo, recomenda-se, para que a proposição adquira legalidade para ser proposta por parlamentar, que seja suprimido, mediante a apresentação de substitutivo, pelo próprio autor, ou comissão, na forma regimentalmente prevista, o referido dispositivo do projeto de lei sob análise.

III. Desta feita, esta Orientação Técnica conclui que o Projeto de Lei, ora analisado, com base em todo o exposto, é inviável técnica e juridicamente já que apresenta conteúdo que não é cabível de ser editado pela mão parlamentar como definido pela legislação.

Para que adquira possibilidade de ser proposto, na forma indicado ao final do item II desta orientação técnica, recomenda-se a supressão do art. 4º do PL.

O IGAM permanece à disposição.

THIAGO ARNAULD DA SILVA
Consultor Jurídico do IGAM
OAB/RS Nº 114.962

BRUNNO BOSSLE
Supervisor jurídico do IGAM
OAB/RS nº: 92.802

PLV 42/2020

SESSÃO ORDINÁRIA

ATA nº 10413

Protocolo nº 1889/2020

Processo nº 1744/2020

Nº de ordem	Nome dos Vereadores	Favorável	Contra	Abstenção
01	VAVÁ	Presidindo		
02	ANDRÉA WESTPHAL – TIA DÉIA	/		
03	LAURINHA	Ausente		
04	FILIPE BRANCO	/		
05	DE LIMA	/		
06	CLÁUDIO COSTA	/		
07	BENITO METALÚRGICO	/		
08	PROFESSORA DENISE MARQUES	/		
09	EDINHO	/		
10	LUIZ FRANCISCO SPOTORNO	/		
11	ROVAM CASTRO	/		
12	CHARLES SARAIVA	/		
13	JULIO CESAR PEREIRA DA SILVA	Ausente		
14	GIOVANI MORALLES	/		
15	RAFAEL CERONI	/		
16	ROGÉRIO GOMES	/		
17	JAIR RIZZO	/		
18	JOÃO DA BARRA	/		
19	ANDRÉ BATATINHA	/		
20	REPOLHINHO	/		
21	FLÁVIO MACIEL	/		
	RESULTADO.....	18		

DATA: 21/09 /2020.

ASSESSORIA JURÍDICA DE PLENÁRIO

109

CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO GRANDE
VISTO
PRESIDENTE

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI

INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A DEPRESSÃO INFANTO-JUVENIL QUE SERÁ REALIZADA NA SEMANA QUE SE COMEMORA O DIA DAS CRIANÇAS EM OUTUBRO DE CADA ANO, NO ÂMBITO DE RIO GRANDE E A INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL

Art. 1° Fica instituído a Semana de Conscientização da Depressão Infanto-Juvenil que será realizada na semana que se comemora o dia das crianças no mês de Outubro de cada ano no Município de Rio Grande e inclui no calendário oficial.

Art. 2° A semana de Conscientização sobre Depressão Infanto-Juvenil tem como objetivos.

I. Levar ao conhecimento da população acerca da doença;

II. Orientação a respeito do diagnostico e do adequado tratamento;

III. Auxiliar na detecção de possíveis casos da doença no município;

IV. Diagnosticado casos, realizar encaminhamentos para acompanhamento especializado.

Art. 3° Na semana de Conscientização sobre Depressão infanto-juvenil serão promovidas atividades que visem ampliar o conhecimento e a sensibilização sobre esta doença;

I. Palestras;

II. Seminário;

III. Atividades Lúdicas;

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
VISTO
PRESIDENTE

Art. 4° As Escolas de ensino publico e privado poderão celebrar parcerias com UBS (Unidades Básicas de Saúde), Hospitais, Organizações não Governamentais, e outras entidades, para implementação dos objetivos pretendidos pela Semana de Conscientização sobre Depressão infanto-juvenil.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Ofício nº 0787/2020-CMRG
Prot. 1889/2020

Rio Grande, 22 de setembro de 2020.

A Sua Excelência
Alexandre Duarte Lindenmeyer
Prefeito Municipal
Rio Grande-RS

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Encaminhamos a Vossa Excelência, o Projeto de Lei, em anexo, para sua devida apreciação, aprovado na data de hoje.

Atenciosamente,

Ver. Ivair Pereira Souza (Vavá)
Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande

ANEXO: "INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A DEPRESSÃO INFANTO-JUVENIL QUE SERÁ REALIZADA NA SEMANA QUE SE COMEMORA O DIA DAS CRIANÇAS EM OUTUBRO DE CADA ANO, NO ÂMBITO DE RIO GRANDE E A INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL."

LEI Nº 8.557 DE 06 DE OUTUBRO DE 2020.

INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A DEPRESSÃO INFANTO-JUVENIL QUE SERÁ REALIZADA NA SEMANA QUE SE COMEMORA O DIA DAS CRIANÇAS EM OUTUBRO DE CADA ANO, NO ÂMBITO DE RIO GRANDE E A INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei

Art. 1° Fica instituído a Semana de Conscientização da Depressão Infanto-Juvenil que será realizada na semana que se comemora o dia das crianças no mês de Outubro de cada ano no Município de Rio Grande e inclui no calendário oficial.

Art. 2° A semana de Conscientização sobre Depressão Infanto-Juvenil tem como objetivos.

I - Levar ao conhecimento da população acerca da doença;

II - Orientação a respeito do diagnostico e do adequado tratamento;

III - Auxiliar na detecção de possíveis casos da doença no município;

IV - Diagnosticado casos, realizar encaminhamentos para acompanhamento especializado.

Art. 3° Na semana de Conscientização sobre Depressão infanto-juvenil serão promovidas atividades que visem ampliar o conhecimento e a sensibilização sobre esta doença;

I - Palestras;

II - Seminário;

III - Atividades Lúdicas;

Art. 4° As Escolas de ensino publico e privado poderão celebrar parcerias com UBS (Unidades Básicas de Saúde), Hospitais, Organizações não Governamentais, e outras entidades, para implementação dos objetivos pretendidos pela Semana de Conscientização sobre Depressão infanto-juvenil.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 06 de outubro de 2020.

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

cc.:/Todas as Secretarias/GPPE/CSCI/CMRG/Publicação